

BOLETIM DE SERVIÇO



ANO LIII
N.º 209
05/11/2019



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Jair Messias Bolsonaro

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Abraham Weintraub

REITOR

Antonio Claudio Lucas da Nóbrega

VICE-REITOR

Fabio Barboza Passos

CHEFE DE GABINETE

Denise Aparecida de Miranda Rosas

SUPERINTENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO

Déborah Motta Ambinder de Carvalho

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Vera Lucia Lavrado Cupello Cajazeiras

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Alexandra Anastacio Monteiro Silva

**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-
GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

Andréa Brito Latgé

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Cresus Vinícius Depes de Gouvêa

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Mariana Cristina Monteiro Milani

PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Leonardo Vargas da Silva

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

Jailton Gonçalves Francisco

**SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES E
MANUTENÇÃO**

Mário Augusto Ronconi

**SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA E
ENGENHARIA E PATRIMÔNIO**

Daniel de Almeida Silva

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO
SOCIAL**

João Marcel Fanara Corrêa

**SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO**

Helcio de Almeida Rocha

**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
INTERNACIONAIS**

Livia Maria de Freitas Reis

CENTRO DE ARTES DA UFF

Leonardo Caravana Guelman



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

O Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da instituição.

Referências:

Art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966.

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e dá outras providências.

Norma de Serviço Nº. 672, de 28 de fevereiro de 2019.

Transfere a competência administrativa e operacional do Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense para a Superintendência de Documentação e dá outras providências.

Instrução de Serviço SDC Nº. 01, de 27 de junho de 2019.

Estabelece procedimentos para publicação de matérias no Boletim de Serviço.

O conteúdo dos textos normativos publicados neste boletim é de responsabilidade das respectivas áreas produtoras dos documentos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

ELABORAÇÃO

Superintendência de Documentação
Déborah Motta Ambinder de Carvalho

Seção de Informação e Publicações Administrativas da SDC

Miriam de Fátima Cruz
Carla Siqueira da Silva
Erika Fernandes Krauss
Vinícius da Silva Fernandes

CAPA

Superintendência de Comunicação Social



***Utilize o QR Code para acesso
ao site do Boletim de Serviço da UFF***

Os atos administrativos constantes neste Boletim que já tenham sido publicados no Diário Oficial da União – DOU estão divulgados apenas para fins informativos e não substituem as publicações anteriormente realizadas. Dessa forma, os efeitos legais dos referidos atos permanecem vinculados à publicação realizada no DOU.

SUMÁRIO

Este Boletim de Serviço é constituído de 61 (SESSENTA E UMA) páginas, contendo as seguintes matérias:

SEÇÃO I

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO	3
01 PPG-MCCT 03 DSGS 04 MGS 47 EEIMVR 49 EEIMVR 50 EEIMVR	

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO

PROAES 02, 04, 05	9
-------------------	---

PROGEPE 03	29
------------	----

SEÇÃO II

Calendário da eleição para chefia do Departamento de Ciência da Informação 2020	31
---	----

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL	33
----------------------------------	----

SEÇÃO III

DECISÃO Nº 73 CUV	35
-------------------	----

SEÇÃO IV

RESUMOS DE DESPACHOS E DECISÕES	37
---------------------------------	----

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO 79	38
----------------------------	----

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CPTA 85, 86, 87, 88, 89, 90 e 91	39
--	----

PORTARIAS	46
-----------	----

MIRIAM DE FÁTIMA CRUZ
Bibliotecária - Documentalista

DÉBORAH MOTTA AMBINDER DE CARVALHO
Superintendente de Documentação

SEÇÃO I

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO PPG-MCCT N.º 01/2019 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

EMENTA: *Comissão de Auto Avaliação (CAA) do PPG-MCCT/UFF.*

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MODELAGEM COMPUTACIONAL EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA ESCOLA DE ENGENHARIA INDUSTRIAL METALÚRGICA DE VOLTA REDONDA, da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os Professores **Panthers Rodríguez Bermúdez, Matrícula SIAPE nº 1987431, Cecília Toledo Hernandez, Matrícula SIAPE nº 1642555, Diomar Cesar Lobão, Matrícula SIAPE nº 6205931, Emerson Souza Freire, Matrícula SIAPE nº 1643525, Gustavo Benitez Alvarez, Matrícula SIAPE nº 1528650, Jorge Ferreira, Matrícula SIAPE nº 1434493, Tiago Araújo Neves, Matrícula SIAPE nº 1768011, Wesley Luiz da Silva Assis, Matrícula SIAPE nº 2080198**, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Auto Avaliação do Programa de Pós-Graduação em Modelagem Computacional em Ciência e Tecnologia da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda da Universidade Federal Fluminense.

Esta DTS entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

DIOMAR CESAR LOBÃO
Coordenador da Pós Graduação em Modelagem
Computacional em Ciência e Tecnologia
Matrícula SIAPE 6205931
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº 003/2019 Niterói, 09 de setembro de 2019.

O COORDENADOR DO DOUTORADO EM SISTEMAS DE GESTÃO SUSTENTÁVEIS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

- 1- Designar os docentes JULIO VIEIRA NETO, matrícula Siape 1958436; LUIS PEREZ ZOTES (Presidente da Comissão), matrícula Siape 2177344; MARCELO JASMIM MEIRIÑO, matrícula Siape 1807254; SÉRGIO LUIZ BRAGA FRANÇA, matrícula Siape 1746919, GILSON BRITO ALVES LIMA, matrícula Siape 6308348-4, JOSÉ RODRIGUES DE FARIAS FILHO, matrícula Siape 11090278 e OSVALDO LUIZ GONÇALVES QUELHAS, matrícula Siape 0311563 para fazerem parte da Comissão de Auto Avaliação do curso de Doutorado em Sistemas de Gestão Sustentáveis.
- 2- Esta DTS terá efeito retroativo a partir do dia 03 de junho de 2019.

OSVALDO LUIZ GONÇALVES QUELHAS
Coordenação
Matrícula UFF 00390336 SIAPE 0311563

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº 004/2019 Niterói, 09 de setembro de 2019.

O COORDENADOR DO MESTRADO PROFISSIONAL EM SISTEMAS DE GESTÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

- 1- Designar os docentes JULIO VIEIRA NETO, matrícula Siape 1958436; LUIS PEREZ ZOTES (Presidente da Comissão), matrícula Siape 2177344; MARCELO JASMIM MEIRIÑO, matrícula Siape 1807254; SÉRGIO LUIZ BRAGA FRANÇA, matrícula Siape 1746919, GILSON BRITO ALVES LIMA, matrícula Siape 6308348-4, JOSÉ RODRIGUES DE FARIAS FILHO, matrícula Siape 11090278 e OSVALDO LUIZ GONÇALVES QUELHAS, matrícula Siape 0311563 para fazerem parte da Comissão de Auto Avaliação do curso de Mestrado Profissional em Sistemas de Gestão.
- 2- Esta DTS terá efeito retroativo a partir do dia 03 de junho de 2019.

MARCELO JASMIM MEIRIÑO
Coordenador
SIAPE nº 1807254
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO EEIMVR N.º 47 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

EMENTA: *Composição da Comissão de Prevenção de Acidentes e Meio Ambiente – COPAMA da EEIMVR.*

A DIRETORA DA ESCOLA DE ENGENHARIA INDUSTRIAL METALÚRGICA DE VOLTA REDONDA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os Servidores Técnico-Administrativos **Luiz Carlos de Andrade Vieira**, Matrícula SIAPE nº 010845070, **Marco Antonio Furtado Augusto**, Matrícula SIAPE nº 1088759, **Alexandre Vieira Lemos**, Matrícula SIAPE nº 1621509, **Nancy Gama Pires**, Matrícula SIAPE nº 1651865 e **Deives da Silva Lucio**, Matrícula SIAPE nº 2339543, os Professores **Giselle de Mattos Araújo**, Matrícula SIAPE nº 1842551, **Alexandre Santos Francisco**, Matrícula SIAPE nº 1518194, **Marcela Cohen Martelotte**, Matrícula SIAPE nº 1308646, **Antônio Carlos de Alleluia**, Matrícula SIAPE nº 1526163, **Diego Rossi Gratieri**, Matrícula SIAPE nº 1686884 e os discentes **Caroline Aguiar dos Santos**, Matrícula UFF nº 218039097, **David Moreira de Oliveira**, Matrícula UFF nº 118052016, **Dihego Trindade Berion**, Matrícula UFF nº 216052082, **Giulio Antonio Guaglione Stevanatto**, Matrícula UFF nº 119118013, **Jaqueline Idalino Honorio**, Matrícula UFF nº 218118005, **Jéssica De Jesus Do Nascimento Lustoza**, Matrícula UFF nº 217045067, **João Pedro Alves dos Santos**, Matrícula UFF nº 218039114, **Luana Alves dos Santos**, Matrícula UFF nº 217045116, **Marcus Vinícius Costa de Oliveira Godinho**, Matrícula UFF nº 119118009, e **Naiara Candido Fernandes Borges**, Matrícula UFF nº 118046038, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Prevenção de Acidentes e Meio Ambiente – COPAMA desta Escola.

Esta DTS substitui a DTS EEIMVR nº 07 de 16 de fevereiro de 2016.

Esta DTS entra vigor na data de sua assinatura.

Nadja Valéria Vasconcellos de Avila
DIRETORA-EEIMVR
Matr. SIAPE n.º 2051477

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO EEIMVR N.º 49 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

EMENTA: *Designar Representantes Discentes para Composição do Colegiado da Unidade da EEIMVR.*

A DIRETORA DA ESCOLA DE ENGENHARIA INDUSTRIAL METALÚRGICA DE VOLTA REDONDA DO PÓLO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os representantes Discentes, conforme discriminado abaixo, para compor o Colegiado da Unidade da EEIMVR, para mandato de dois anos:

Titulares	Suplentes
Laura Castro Lemos Matrícula UFF nº 217.052.077	Gabriela Vieira Godinho Matrícula UFF nº 117.045.025
Pedro Henrique de Freitas e Silva Matrícula UFF 115.052.029	Lucas Miguel de Paiva Lacerda Matrícula UFF 118.045.044

Esta Determinação de Serviço revoga a DTS EEIMVR nº 31 de 12 de Setembro de 2018.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

NADJA VALÉRIA VASCONCELLOS DE AVILA

Diretora da EEIMVR

SIAPE 2051477

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO EEIMVR N.º 50 DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

EMENTA: Revogação das Determinações de Serviço EEIMVR de números 40, 41, 42, 43, 44 e 45 em virtude da inclusão do procedimento de ajuste de lotação de servidor no SEI

A DIRETORA DA ESCOLA DE ENGENHARIA INDUSTRIAL METALÚRGICA DE VOLTA REDONDA DO PÓLO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Revogar as Determinações de Serviço EEIMVR de números 40, 41, 42, 43, 44 e 45 em virtude da alteração do procedimento de remoção de ofício no âmbito da Unidade pela instituição, devendo este ser exclusivamente efetuado através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da Universidade Federal Fluminense.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

NADJA VALÉRIA VASCONCELLOS DE AVILA
Diretora da EEIMVR

SIAPE 2051477

#####

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROAES Nº 02/2019, de 04 DE NOVEMBRO de 2019

EMENTA: Modifica e fixa as diretrizes para execução do Programa Auxílio Educação Infantil (Creche e Pré-escola) no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº. 39, de 12 de dezembro de 2007 que instituiu o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;

CONSIDERANDO a Assistência Estudantil como estratégia de combate às desigualdades sociais e regionais entre os diferentes estudantes dos cursos de graduação da Universidade Federal Fluminense;

CONSIDERANDO a necessidade de serem estabelecidas ações que visem prevenir a evasão e a retenção universitárias, bem como garantir a permanência e desempenho acadêmico dos estudantes;

RESOLVE:

Art. 1º – alterar e fixar as diretrizes para execução do Programa Educação Infantil, operacionalizado pela Coordenação de Apoio Social/PROAES/UFF.

Art. 2º - Os Editais publicados a partir desta data, para fins de regulamentação de processos seletivos de acesso ao Programa Educação Infantil, passam a vigorar nos termos desta normativa, revogado o previsto na Instrução de Serviço nº 09, de 10 de novembro de 2017.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º i Compete à PROAES da Universidade Federal Fluminense/UFF a concessão de Auxílio Educação Infantil, cujo objetivo é contribuir para a ampliação das condições de permanência dos estudantes mães e pais de crianças com idade inferior a 06 (seis) anos, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, selecionados a partir dos critérios e normas dispostos nesta Instrução de Serviço e por meio de Edital público.

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º i O Programa Auxílio Educação Infantil é um auxílio em pecúnia com o objetivo de suprir parcialmente as despesas decorrentes da maternidade/eternidade, proporcionando melhores condições para a permanência e êxito dos estudantes com filhos em idade de Educação Infantil (Creche e Pré- escola)

Parágrafo único i O valor a ser concedido aos estudantes participantes do Programa será definido em Edital.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Art. 5º - São critérios para participar do Programa Auxílio Educação Infantil:

- I. Estar devidamente matriculado em curso de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense;
- II. Estudantes com filhos em idade de Educação Infantil (0 a 5 anos) que tenham gastos com Educação Infantil;
- III. Estar inscrito no mínimo em 04 (quatro) disciplinas, justificando-se por meio de documento oficial emitido pela Coordenação de Curso quando o número de disciplinas for inferior;
- IV. Estar em situação de vulnerabilidade social, verificada a partir de análise socioeconômica, conforme PNAES;
- V. Não tenha concluído outro curso de nível Superior, seja na UFF ou em outra instituição de ensino superior, exceto em caso de revinculação para outra habilitação do curso que concluiu;

- VI. Possuir filho (s) em idade inferior a 06 (seis) anos, considerando as seguintes condições:
- a) A/o estudante deve ser a/o responsável legal pela criança;
 - b) Na hipótese de ambos os pais serem estudantes da UFF, apenas um poderá ser beneficiário do auxílio;
 - c) Aos casos de pais da mesma criança que não vivem juntos, o auxílio será concedido para aquele que possua a guarda legal, sendo priorizada a mãe nos casos de guarda compartilhada;
 - d) As/os estudantes receberão o número de benefícios conforme número de filhos dependentes com idade inferior a 6 (seis) anos.

Parágrafo único i O Auxílio Educação Infantil poderá ser acumulado com mais um auxílio ou mais uma Bolsa da PROAES.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 6º - São objetivos do Programa Auxílio Educação Infantil:

- I - Atender aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial e que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- II - Contribuir para a permanência e desempenho dos estudantes dos cursos de graduação presencial, no âmbito da Universidade federal Fluminense.
- III i Viabilizar recursos para que os estudantes possam desenvolver coletivamente conhecimento, hábitos e atitudes agregando valor a sua vida pessoal e seu futuro profissional.

CAPÍTULO V DO PROCESSO SELETIVO

Art. 7º i O processo seletivo será realizado através de Edital público sob responsabilidade da PROAES, sendo a avaliação socioeconômica realizada por equipe de assistentes sociais.

§ 1º Poderão ser realizadas, a qualquer tempo e em caráter complementar, entrevista e/ou visita domiciliar. Estas ocorrerão ao ser constatada a necessidade pelo Serviço Social da PROAES, não sendo realizadas, necessariamente, com todos os estudantes inscritos no processo seletivo.

§ 2º - A prestação de informação falsa ou em desacordo com os critérios estabelecidos, apurada a qualquer tempo, em procedimento que assegure o contraditório e ampla defesa, ensejará sua exclusão do processo seletivo ou do atendimento pelo programa de assistência estudantil, sem prejuízo das sanções administrativas e penais eventualmente cabíveis.

Art. 8º - Caberá a PROAES divulgar através de Edital o período específico no qual se dará o processo seletivo, a ser divulgado no site oficial da UFF.

Art. 9º - A inscrição no Programa será realizada através de inscrições online. As solicitações serão recebidas somente por meio eletrônico e obedecerão às regras dispostas no Edital.

Parágrafo único: O candidato terá a sua inscrição invalidada, se não cumprir qualquer uma das etapas.

CAPÍTULO VI DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO AUXÍLIO

Art. 10º - O estudante poderá ter seu auxílio suspenso temporariamente nos seguintes casos de ingresso em Mobilidade Acadêmica, garantido o retorno ao Programa, com reserva da vaga, para os casos em que a mobilidade termine dentro do período de vigência do auxílio, cabendo ao estudante informar à Divisão de Programas Sociais sobre seu ingresso, seu período de vigência e retorno.

CAPÍTULO VII DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

Art. 11º - O solicitante terá seu Auxílio cancelado nos seguintes casos:

- I. Por solicitação do estudante;
- II. Por ter sido reprovado por insuficiência de frequência, a qualquer tempo, em alguma das disciplinas que esteja cursando durante a vigência do Auxílio;

- III. Por não ter obtido desempenho acadêmico satisfatório, a qualquer tempo, com a aprovação de, no mínimo 50% das disciplinas em que esteja inscrito durante a vigência do Auxílio;
- IV. Por abandono, trancamento de matrícula, ou perda do vínculo acadêmico;
- V. Por cancelamento das disciplinas inscritas que atenda a exigência do Art. 5º, inciso III, desta Instrução de Serviço;
- VI. Por ingresso em Mobilidade Acadêmica;
- VII. Por constatação de inveracidade das informações prestadas pelo solicitante durante qualquer etapa do processo seletivo e duração do Auxílio;
- VIII. Por ter concluído o Curso de Graduação, exceto em caso de revinculação para outra habilitação do Curso que concluiu.
- IX. Por superação da situação de vulnerabilidade socioeconômica do aluno e/ou de sua família;
- X. Por esgotamento do prazo de um ano além pela média entre o prazo mínimo recomendado e o prazo máximo de integralização do currículo pleno do curso de graduação em que o beneficiário estiver regularmente matriculado.
- XI. Por ter sofrido sanção disciplinar;
- XII. Quando a/o dependente completar 06 (seis) anos de idade.

Parágrafo único: O estudante possui o direito a recurso nos casos de cancelamento do auxílio. A partir da apresentação de documentação que fundamente o requerimento, a equipe técnica da Divisão de Programas Sociais apreciará e avaliará cada caso.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º | Os estudantes selecionados deverão assinar o Termo de Compromisso em conformidade com o Edital do Programa Auxílio Educação Infantil.

Art. 13º | O pagamento do Auxílio será feito através de conta corrente, em nome do estudante. Não será aceita conta poupança, conta conjunta ou conta aberta pelo CNPq.

Art. 14º - As vagas não preenchidas poderão ser ocupadas no decorrer do período de vigência do Edital, considerando os alunos deferidos e não selecionados.

Art. 15º - As informações prestadas no Questionário Socioeconômico, bem como o encaminhamento da documentação comprobatória são de inteira responsabilidade do estudante.

Art. 16º i Os valores recebidos indevidamente deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 17º i As situações previstas no Art. 299 do Código Penal brasileiro serão encaminhadas à Procuradoria Jurídica da Universidade, para que sejam tomadas as medidas de praxe relativas à ação penal cabível.

Art. 18º Caso haja alguma alteração de dados cadastrais, inclusive relativos à renda familiar, deverá o estudante, obrigatoriamente, notificar a PROAES no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 19º - Os casos omissos deverão ser analisados e resolvidos pela Pró- Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 20º i Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO VARGAS DA SILVA
PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

#####

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROAES N° 04/2019

EMENTA: Modifica e fixa as diretrizes para execução do Programa Bolsa Apoio Transporte, que passa a chamar-se Programa Auxílio Transporte, no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº. 39, de 12 de dezembro de 2007 que instituiu o Programa Nacional de Assistência Estudantil i PNAES;

CONSIDERANDO a Assistência Estudantil como estratégia de combate às desigualdades sociais e regionais entre os diferentes estudantes dos cursos de graduação da Universidade Federal Fluminense;

CONSIDERANDO a necessidade de serem estabelecidas ações que visem prevenir a evasão e a retenção universitárias, bem como garantir a permanência e desempenho acadêmico dos estudantes;

RESOLVE:

Art. 1º i Modifica o Auxílio e fixa as diretrizes para execução do Programa Auxílio Transporte no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

Art. 2º - Os Editais que estiverem em vigência a partir desta data, para solicitação do Programa Auxílio Transporte passam a vigorar nos termos desta Resolução, desconsiderando-se para eles o previsto na Instrução de Serviço 06/2017 de 10 de novembro de 2017.

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º i O Programa Auxílio Transporte consiste em conceder recurso financeiro mensal a estudantes que pertencem aos cursos de graduação na modalidade presencial, que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com o objetivo de auxiliar nos gastos diários com transporte para a Universidade.

Parágrafo único i O valor a ser concedido aos estudantes participantes do Programa será definido em Edital.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º i São objetivos do Programa Auxílio Transporte:

- a) Atender aos estudantes que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que tenham despesas com transporte para chegar à Unidade Acadêmica;
- b) Contribuir para a permanência e desempenho dos estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais de graduação.

CAPÍTULO III DO EDITAL

Art. 5º i A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES) elaborará e publicará o Edital estabelecendo prazos, número de vagas disponibilizadas, requisitos específicos de seleção e documentação a ser apresentada pelo estudante.

Art. 6º - O Auxílio Transporte terá sua vigência definida pelo Termo de Compromisso.

Parágrafo único - No caso de suspensão do calendário acadêmico o auxílio terá sua vigência interrompida.

CAPÍTULO IV DOS USUÁRIOS DO PROGRAMA

Art. 7º i O Programa Auxílio Transporte será disponibilizado exclusivamente para estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação na modalidade presencial e que tenham despesas com transporte para chegar à Unidade Acadêmica diariamente.

Parágrafo Único i O Auxílio Transporte poderá ser acumulado com mais um auxílio ou mais uma Bolsa da PROAES.

CAPÍTULO V DOS REQUISITOS

Art. 8º i Para participar do Programa Auxílio Transporte o estudante deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- I. Estar devidamente matriculado em curso de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense;
- II. Estar inscrito no mínimo em 04 (quatro) disciplinas, justificando-se por meio de documento oficial emitido pela Coordenação de curso quando o número de disciplinas for inferior;
- III. Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica através de documentação comprobatória exigida;
- IV. Não ter concluído curso de nível Superior, exceto em caso de revinculação para habilitação do curso que concluiu.

Parágrafo Único: O estudante formando poderá participar do processo seletivo, no entanto a vigência do seu Termo de Compromisso será de um semestre.

CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO

Art. 9º i A inscrição no Programa Auxílio Transporte será realizada através de inscrição online. As solicitações serão recebidas somente por meio eletrônico e obedecerão às regras dispostas no Edital.

Parágrafo Único - O candidato terá a sua inscrição invalidada, se não cumprir quaisquer regras dispostas no Edital.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO SELETIVO

Art. 10º i O processo seletivo será realizado via edital sob responsabilidade da PROAES, sendo a avaliação socioeconômica realizada por equipe de assistentes sociais.

Parágrafo único: Poderão ser realizadas, a qualquer tempo e em caráter complementar, entrevista e/ou visita domiciliar. Estas ocorrerão ao ser constatada a necessidade pelo Serviço Social da PROAES, não sendo realizadas, necessariamente, com todos os estudantes inscritos no processo seletivo.

CAPÍTULO VIII

DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO AUXÍLIO

Art. 11º - O estudante poderá ter seu Auxílio suspenso temporariamente no seguinte caso:

I. Por ingresso em Mobilidade Acadêmica, garantido o retorno ao Programa, com reserva da vaga, para os casos em que a mobilidade termine dentro do período de vigência do auxílio, cabendo ao estudante informar à Divisão de Programas Sociais sobre seu ingresso, seu período de vigência e retorno;

CAPÍTULO IX

DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 12º - O solicitante terá seu Auxílio cancelado nos seguintes casos:

- I. Por solicitação do estudante;
- II. Por ter sido reprovado por insuficiência de frequência, a qualquer tempo, em alguma das disciplinas que esteja cursando durante a vigência do Auxílio;
- III. Por não ter obtido desempenho acadêmico satisfatório, a qualquer tempo, com a aprovação de, no mínimo 50% das disciplinas em que esteja inscrito durante a vigência do Auxílio;
- IV. Por abandono, trancamento de matrícula, ou perda do vínculo acadêmico;
- V. Por cancelamento das disciplinas inscritas que atenda a exigência do Art. 8, inciso II, desta Norma de Serviço;
- VI. Por constatação de inveracidade das informações prestadas pelo solicitante durante qualquer etapa do processo seletivo e duração da Auxílio;
- VII. Por ter concluído o Curso de Graduação, exceto em caso de revinculação para outra habilitação do Curso que concluiu.
- VIII. Por superação da situação de vulnerabilidade socioeconômica do aluno e/ou de sua família;

IX. Por esgotamento do prazo de um ano além pela média entre o prazo mínimo recomendado e o prazo máximo de integralização do currículo pleno do curso de graduação em que o beneficiário estiver regularmente matriculado;

X. Por ter sofrido sanção disciplinar.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º i Os estudantes selecionados deverão assinar o Termo de Compromisso em conformidade com o Edital do Programa Auxílio Transporte.

Art. 14ºi O pagamento do Auxílio será feito através de conta corrente, em nome do estudante. Não será aceita conta poupança, conta conjunta ou conta aberta pelo CNPq.

Art. 15º- As vagas não preenchidas poderão ser ocupadas durante a vigência do Edital, considerando os alunos deferidos não selecionados.

Art. 16º - As informações prestadas no Questionário Socioeconômico, bem como o encaminhamento da documentação comprobatória são de inteira responsabilidade do estudante.

Art. 17º i Os valores recebidos indevidamente deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 18º i As situações previstas no Art. 299 do Código Penal brasileiro serão encaminhadas à Procuradoria Jurídica da Universidade, para que sejam tomadas as medidas de praxe relativas à ação penal cabível.

Art. 19º Caso haja alguma alteração de dados cadastrais, inclusive relativos à renda familiar, deverá o estudante, obrigatoriamente, notificar a PROAES no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo Único: Alterações na renda per capita familiar bruta do estudante implicarão em uma nova avaliação socioeconômica. O Programa será suspenso ou cessado nos casos de superação das condições que lhe deram origem e/ou se comprovada qualquer irregularidade na concessão ou manutenção.

Art. 20º- Os casos omissos deverão ser analisados e resolvidos pela Pró- Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 21º Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Leonardo Vargas da Silva
Pró- Reitor de Assuntos Estudantis

#

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROAES Nº05/2019

EMENTA: Altera e fixa as diretrizes do Programa Auxílio Moradia para a sua execução no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº. 39, de 12 de dezembro de 2007 que instituiu o Programa Nacional de Assistência Estudantil i PNAES;

CONSIDERANDO a Assistência Estudantil como estratégia de combate às desigualdades sociais e regionais entre os diferentes estudantes dos cursos de graduação da Universidade Federal Fluminense;

CONSIDERANDO a necessidade de serem estabelecidas ações que visem prevenir a evasão e a retenção universitária, bem como garantir a permanência e desempenho acadêmico dos estudantes.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar e fixar as diretrizes para a execução do Programa Auxílio Moradia, operacionalizado pela Coordenação de Apoio Social/PROAES/UFF.

Art. 2º - Os Editais publicados a partir desta data, para fins de regulamentação de processos seletivos de acesso ao Programa Auxílio Moradia, passam a vigorar nos termos desta normativa, revogado o previsto na Instrução de Serviço nº 05, de 10 de novembro de 2017.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º - Compete à PROAES da Universidade Federal Fluminense/UFF a concessão do Auxílio Moradia, cujo objetivo é contribuir para a ampliação das condições de permanência dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e procedentes de Estados ou Municípios distintos da unidade a qual se encontra vinculado, ou seja, estudantes que originalmente residam em localidade diferente de onde estuda.

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º i O Programa Auxílio Moradia é um auxílio em pecúnia com o objetivo de custear parcialmente os gastos mensais com aluguel e/ou outros custos com moradia fora da sede familiar, proporcionando melhores condições para a permanência e êxito dos estudantes matriculados na UFF.

Art. 5º - O Programa Auxílio Moradia exigirá a prestação de contas mensal, através do envio de recibo em nome do aluno, referente à utilização integral do auxílio com custos de moradia.

Parágrafo Único i O valor a ser concedido aos estudantes participantes do Programa será definido em Edital.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Art. 6º - São critérios para participar do Programa Auxílio Moradia:

I - Ser oriundo de Estados ou Municípios distintos da unidade a qual se encontra vinculado;

II i Estar devidamente matriculada/o em curso de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense;

III i Estar inscrito em, no mínimo 04 (quatro) disciplinas, justificando-se por meio de documento oficial emitido pela Coordenação de Curso quando o número de disciplinas for inferior;

IV i Estar em situação de vulnerabilidade social, verificada a partir de análise socioeconômica, conforme o PNAES;

V i Não tenha concluído outro curso de nível superior, seja na UFF ou em outra instituição de ensino superior, exceto em caso de revinculação para outra habilitação do curso que concluiu.

Parágrafo Único i O Auxílio Moradia poderá ser acumulado com mais um auxílio ou mais uma Bolsa da PROAES.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

Art. 7º i São objetivos do Programa Auxílio Moradia Estudantil:

a) Atender aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial e que encontram-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

b) Contribuir para a permanência e desempenho dos estudantes dos cursos de graduação, no âmbito da Universidade Federal Fluminense i UFF;

c) Viabilizar recursos para que os estudantes possam desenvolver coletivamente conhecimento, hábitos e atitudes agregando valor a sua vida pessoal e seu futuro profissional.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 8º - O processo seletivo será realizado por meio de Edital sob a responsabilidade da PROAES, sendo a avaliação socioeconômica realizada pelas/os assistentes sociais da equipe da assistência estudantil/UFF.

§ 1º- Poderão ser realizadas, a qualquer tempo e em caráter complementar, entrevista e/ou visita domiciliar. Estas ocorrerão ao ser constatada a necessidade pelo Serviço Social da PROAES, não sendo realizadas, necessariamente, com todos os estudantes inscritos no processo seletivo.

§ 2º- A prestação de informação falsa ou em desacordo com os critérios estabelecidos, apurada a qualquer tempo, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará sua exclusão do processo seletivo ou do atendimento pelo programa de assistência estudantil, sem prejuízo das sanções administrativas e penais eventualmente cabíveis.

Art. 9º - Caberá à PROAES divulgar o período específico no qual se dará o processo seletivo, a ser divulgado no site oficial da UFF.

Art. 10º - A inscrição no Programa será realizada através de inscrições online. As solicitações serão recebidas somente por meio eletrônico e obedecendo às regras dispostas no Edital.

Parágrafo Único: O candidato terá a sua inscrição invalidada, se não cumprir qualquer uma das etapas

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11º - O estudante contemplado com o Auxílio Moradia deverá encaminhar periodicamente, conforme estabelecido em edital, os comprovantes dos gastos com moradia da seguinte forma:

1. Os recibos referentes aos gastos com moradia deverão ser afixados em formulário de prestação de contas, que será disponibilizado pela Divisão de Programas Sociais;
2. O formulário de prestação de contas deverá ser identificado com o nome do estudante, mês de referência, valor e assinatura do estudante beneficiário do referido auxílio. O estudante deverá afixar os recibos no local determinado;
3. Caso o estudante beneficiário do auxílio não seja o locatário, deverá obrigatoriamente apresentar declaração do locatário informando que o beneficiário reside no imóvel o qual consta no recibo.
4. O formulário de prestação de contas, devidamente preenchido, deverá ser digitalizado e encaminhado para o e-mail informado pela Divisão de Programas Sociais até o dia 05 do mês subsequente ao pagamento do auxílio;
5. O estudante terá o auxílio suspenso caso não apresente a prestação de contas no prazo estabelecido, sendo garantido o pagamento retroativo para aqueles que apresentarem entre o dia 06 e 15 do mês de referência;
6. O estudante terá o auxílio cancelado caso não apresente a prestação de contas por dois meses consecutivos e/ou tenha sido suspenso por mais de duas vezes ao longo do período de vigência do auxílio;

Parágrafo único: Não haverá pagamento retroativo do auxílio nas situações de suspensão que sejam caracterizadas por ausência de prestação de contas e/ou realizadas após a primeira quinzena do mês de referência.

CAPÍTULO VII

DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO AUXÍLIO

Art. 12º - O estudante poderá ter seu Auxílio suspenso temporariamente nos seguintes casos:

I i Conforme art. 12º, inciso IV, não apresentar prestação de contas até o dia 05 do mês subsequente ao pagamento do auxílio;

II. Por ingresso em Mobilidade Acadêmica, garantido o retorno ao Programa, com reserva da vaga, para os casos em que a mobilidade termine dentro do período de vigência do auxílio, cabendo ao estudante informar à Divisão de Programas Sociais sobre seu ingresso, seu período de vigência e retorno.

CAPÍTULO VIII

DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

Art. 13º - O estudante poderá ter seu Auxílio cancelado nos seguintes casos:

I. Por solicitação do estudante;

II. Por ter sido reprovado por insuficiência de frequência, a qualquer tempo, em pelo menos uma das disciplinas as quais esteja cursando durante a vigência do Auxílio;

III. Por não ter obtido desempenho acadêmico satisfatório, a qualquer tempo, com a aprovação de, no mínimo, 50% das disciplinas nas quais esteja inscrito durante a vigência do auxílio;

IV. Por abandono, trancamento de matrícula ou perda do vínculo acadêmico;

V. Por cancelamento das disciplinas inscritas que atenda a exigência do Art. 6º, inciso III desta Instrução de Serviço;

VI. Por constatação de inveracidade das informações prestadas pelo solicitante durante qualquer etapa do processo seletivo e duração do Auxílio;

VII. Por ter concluído o Curso de Graduação, exceto em caso de revinculação para outra habilitação do Curso que concluiu.

VIII. Por superação da situação de vulnerabilidade socioeconômica do aluno e/ou de sua família;

IX. Pela reincidência de suspensões, conforme art. 12, inciso V.

X. Por esgotamento do prazo de um ano além pela média entre o prazo mínimo recomendado e o prazo máximo de integralização do currículo pleno do curso de graduação em que o beneficiário estiver regularmente matriculado;

XI. Por ter sofrido sanção disciplinar.

Parágrafo único: O estudante possui o direito a recurso nos casos de cancelamento do auxílio. A partir da apresentação de documentação que fundamente o requerimento, a Equipe Técnica da Divisão de Programas Sociais/CAS/PROAES apreciará e avaliará cada caso.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º | Os estudantes selecionados deverão assinar o Termo de Compromisso em conformidade com o Edital do Programa Auxílio Moradia Estudantil.

Art. 15º | O pagamento do auxílio será realizado através de conta corrente, em nome do estudante. Não serão aceitas contas poupança, contas conjuntas ou contas abertas pelo CNPq;

Art. 16º | As vagas não preenchidas no poderão ser ocupadas durante a vigência do Edital, considerando a lista de alunos deferidos e não selecionados.

Art. 17º - As informações prestadas no Questionário Socioeconômico, bem como o encaminhamento da documentação exigida no edital são de inteira responsabilidade do estudante.

Art. 18º i Os valores recebidos indevidamente deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 19º i As situações previstas no Art. 229 do Código Penal brasileiro serão encaminhadas à Procuradoria Jurídica da Universidade, para que sejam tomadas as medidas de praxe relativas à ação penal cabível;

Art. 20º i Caso haja alguma alteração de dados cadastrais, inclusive relativos à renda familiar, deverá o estudante, obrigatoriamente, notificar a PROAES no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 21º i. Os casos omissos deverão ser analisados e resolvidos pela Pró- Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 22º i Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO VARGAS DA SILVA

Pró-Reitor de Assuntos Estudantis

#####

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 003, de 29 de outubro de 2019.

EMENTA: Retifica Instrução de Serviço - Progepe nº 001, de 17 de fevereiro de 2017.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que estabelece o Programa de Gestão de Desempenho dos Servidores Técnico-Administrativos da Universidade Federal Fluminense, aprovado pela Portaria nº 33.059, de 27/06/2007, publicada no Boletim de Serviço - BS/UFF nº 107, de 03/07/2007, bem como a Lei 8.112/1990, a Lei 11.091/2005 e suas alterações, o Decreto 5707/2006 e o Decreto 5825/2006,

RESOLVE retificar, em parte, a Instrução de Serviço/Progepe nº 001, de 17 de fevereiro de 2017, que trata dos critérios e procedimentos para a Avaliação de Desempenho de Servidores Técnico-Administrativos ativos da Universidade Federal Fluminense não incursos em Estágio Probatório e dos ocupantes de função de confiança, assim como para a concessão da correspondente Progressão por Mérito Profissional, nos termos da Lei 11.091/2005, na forma abaixo:

Art. 1º - No § 5º, do Art. 10, da I.S. nº 001, de 17 de fevereiro de 2017, onde se lê:

“Nos casos previstos no § 4º deste artigo, o pagamento de Progressão(ões) por Mérito Profissional eventualmente devida(s) será(ão) retroativo(s) à data da autuação do processo correspondente.”

Leia-se:

“§5º - Nos casos previstos no § 4º deste artigo, o pagamento de Progressão(ões) por Mérito Profissional eventualmente devida(s) será(ão) retroativo(s) à data da autuação do processo correspondente. Se, no entanto, persistirem eventuais pendências relativas à documentação apresentada, valerá, para fins do mencionado pagamento, a data em que houver sua reapresentação, na DGD, com todas as referidas pendências devidamente sanadas.”

Art. 2º - Ficam mantidos todos os demais termos da I.S. nº 001, de 17 de fevereiro de 2017.

Art. 3º - A presente Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARIANA CRISTINA MONTEIRO MILANI

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas
Universidade Federal Fluminense

#####

SEÇÃO II

Consulta eleitoral para escolha do Chefe e Subchefe do Departamento de Ciência da Informação, para o período de mandato de 2020 a 2021

De acordo com o mandato conferido pela DTS IACS nº 013, de 09 de outubro de 2019, publicada no Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense nº 204/ano LIII, de 29 de outubro de 2019, e regulado pela Resolução nº 104/97, publicada no BS 039 de 09/03/1998, a Comissão de Consulta Eleitoral divulga:

CALENDÁRIO ELEITORAL E INSTRUÇÕES NORMATIVAS			
Etapa	Dia	Horário	Local
Inscrição dos candidatos	06 a 08 de novembro de 2019	De 10 às 14 horas	Documentos devem ser entregues ao secretário do GCI, Admilson.
Homologação das chapas	08 de novembro de 2019		Sala do GCI
Encaminhamento ao IACS solicitação de Publicação no BS dos candidatos inscritos	11 de novembro de 2019		
Prazo para propaganda (opções permitidas: cartazes, murais, reunião departamental, escaninhos dos professores e salas de aula)	18 a 25 de novembro de 2019		
Eleição	03 e 04 de dezembro de 2019	De 11 às 13 horas	Saguão do 2º andar do Casarão
		17 às 19 horas	
Apuração e encerramento dos trabalhos	04 de dezembro de 2019	20 horas	Sala do GCI
Encaminhamento ao IACS do resultado das eleições e material	05 de dezembro de 2019	12 horas	

Todas as ações acima estão regulamentadas pela Resolução nº 104/97, acima citada, da qual destacamos:

Elegibilidade: Professores do quadro permanente do GCI.

Eleitores:

- 1- Professores lotados no GCI;
- 2- Funcionários lotados no GCI; e
- 3- Alunos dos cursos de graduação em Arquivologia e Biblioteconomia do GCI inscritos em disciplinas no período letivo em curso.

Pela Comissão de Consulta Eleitoral

Docentes:

Carlos Henrique Juvêncio da Silva i SIAPE 1142861

Marielle Barros de Moraes i SIAPE 1008433

Raquel Luize Pret Coelho i SIAPE 1001682

Técnico Administrativo:

Admilson de Lima Nascimento i SIAPE 167057

Discentes:

Ricardo Caldeiron i Matrícula 217001010

Larissa Reis da Silva i Matrícula 217014082

Carlos Henrique Juvêncio da Silva
Presidente da Comissão de Consulta Eleitoral

#####

Extrato de Instrumento Convenial

PROCESSO: Nº 23069.007726/2018-11

INSTRUMENTO: Termo Específico nº 03 ao Convênio nº 01

PARTÍCIPEs: Universidade Federal Fluminense – UFF, Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF – FEC e LICKS Advogados.

OBJETO: Análise livre e independente de documentos técnicos a serem disponibilizados por LICKS ADVOGADOS referentes a projetos de desenvolvimento de produtos farmacêuticos veterinários comestíveis e sua comparação com a invenção objeto da PI 0313402-4, com a emissão, ao final, de Parecer Técnico no papel timbrado da UFF. Também faz parte do objeto a gestão dos recursos financeiros a serem aplicados por LICKS ADVOGADOS.

DATA: 25 de julho de 2019.

PRAZO: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

RESOLUÇÃO: CEPEX nº. 553/2019.

ASSINATURAS: **FÁBIO BARBOZA PASSOS**, Vice-Reitor da Universidade Federal Fluminense – UFF, **ALBERTO DI SABBATO**, Diretor-Presidente da Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF – FEC, **WILSON DA COSTA SANTOS**, Coordenador do Projeto e **ALEXANDRE SCHILLER**, Representante da LICKS Advogados.

P U B L I Q U E – S E

Seção de Apoio Técnico – CAD/GABR

SEÇÃO III

DECISÃO Nº 073 / 2019

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante do Processo 23069.010613/16-31,

D E C I D E:

Considerando que Decisão do Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão – CEPEX está subsidiada pelos argumentos que constam dos pareceres de suas Câmaras Técnicas, os quais dialogam com previsão estatutária e regimental acerca de suas atribuições, o Conselho Universitário decide pela **não homologação** do Concurso Público para Carreira do Magistério Superior, classe Professor Adjunto A (20h), área de conhecimento *Ética e Cidadania, Gestão e Sustentabilidade nos Processos Construtivos*.

Niterói, 04 de setembro de 2019.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA

Presidente

#####

SEÇÃO IV

RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES - RDD**SEÇÃO: SCAD/DDV/CRL/DAP****Em, 04 / 11 /2019****PROCESSO Nº 23069.007238/2019-95****INTERESSADO: ALESSANDRA AREAS E SOUZA****ASSUNTO: COLABORAÇÃO TÉCNICA****DECISÃO: GAR, em 31/10/2019**

Com base no Art. 30, da Lei nº 12.772/2012, de 28/12/2012, autorizo o afastamento para prestar Colaboração Técnica do (a) servidor (a) **ALESSANDRA AREAS E SOUZA**, Professor de Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 1671763, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens do cargo que ocupa nesta Universidade, a fim de colaborar junto a Universidade Federal do Paraná, **pelo prazo de 4 (quatro) anos.**

Antonio Claudio Lucas da Nobrega. Reitor

Publique-se

THAISA NUNES FERREIRA
Diretora do DAP
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO PROAD Nº 079/2019, de 04 de novembro de 2019.

EMENTA: Cessa os efeitos da DTS/PROAD nº 021/2019, de 15/05/2019.

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1. **Cessar** os efeitos da Determinação de Serviços PROAD nº 021/2019, que instituiu Comissão de Sindicância para apuração dos fatos relativos a Recomendação nº 175540 constante do Sistema Monitor da Controladoria Geral da União;
2. **Designar** os servidores, conforme tabela a seguir, para compor a precitada Comissão:

SERVIDOR	SIAPE nº
WILSON VANDERLEI COSTA SOUSA	1657618
CARLOS HENRIQUE VIDAL JUNIOR	1462398
JULIO EMILIO DE SOUZA KIMA	1657914

3. A presidência da Comissão caberá ao servidor **WILSON VANDERLEI COSTA SOUSA**.
4. Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

VERA LUCIA LAVRADO CUPELLO CAJAZEIRAS
Pró-Reitora de Administração

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CPTA Nº 089/2019, De 04 de novembro de 2019.

Assunto: Remoção de ofício para ajuste de lotação

A COORDENADORA DE PESSOAL TÉCNICO- ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições, delegadas pelo Magnífico Reitor, conforme a Portaria nº 49.394, de 14/05/2013, publicada no Boletim de Serviço nº 075, de 24/05/2013, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23069.009210/2019-92, resolve:

Remover a servidora **CLAUDIA COZENDEY PARADA**, Médico/Área, matrícula SIAPE: 1002693, da Divisão de Assistência à Saúde i DAS/CASQ i UORG 1375, subordinada à Coordenação de Atenção Integral à Saúde e Qualidade de Vida, vinculada à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, para o Hospital Universitário Antônio Pedro i HUAP i UORG 1399.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

ALINE DA SILVA MARQUES
Coordenadora de Pessoal Técnico-Administrativo
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CPTA N° 090/2019**Niterói, 04 de novembro de 2019.**

A COORDENADORA DA COORDENAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições, delegadas pelo Magnífico Reitor, e conforme alínea ãbò, do subitem 18.7, do Edital n° 212/2016, publicado no Diário Oficial da União n° 166, de 29 de agosto de 2016, Seção 3, páginas 61 a 70, **RESOLVE:**

Considerar excluídos do Concurso Público para o provimento de cargos técnico-administrativos, para exercício nas Unidades Acadêmicas e Administrativas da Universidade Federal Fluminense, aberto pelo Edital n° 212/2016, ao qual se submeteram os Candidatos abaixo relacionados, por desistirem, por escrito, ao cargo a que concorreram.

NOME	CARGO
DILCELENE QUINTANILHA DE RESENDE CORDEIRO	Pedagogo - Niterói
CELIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA VEIGA	Pedagogo - Niterói

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

ALINE DA SILVA MARQUES
Coordenadora de Pessoal Técnico Administrativo
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CPTA Nº 091/2019**Niterói, 04 de novembro de 2019.**

A COORDENADORA DA COORDENAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições, delegadas pelo Magnífico Reitor, e conforme alínea ãbò, do subitem 18.7, do Edital nº 216/2018, publicado no Diário Oficial da União nº 218, de 13 de novembro de 2018, Seção 3,-páginas 69 a 86, **RESOLVE:**

Considerar excluídos do Concurso Público para o provimento de cargos técnico-administrativos, para exercício nas Unidades Acadêmicas e Administrativas da Universidade Federal Fluminense, aberto pelo Edital nº 216/2018, ao qual se submeteram os Candidatos abaixo relacionados, por desistirem, por escrito, ao cargo a que concorreram.

NOME	CARGO
ANGELO SILVA DO COUTO PITTA	Assistente em Administração - Niterói
RAFAEL SILVA DE OLIVEIRA	Assistente em Administração - Niterói

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

ALINE DA SILVA MARQUES
Coordenadora de Pessoal Técnico Administrativo
#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CPTA Nº 085, de 04 de novembro de 2019.

Ementa: **Remoção a pedido do servidor**

A COORDENADORA DE PESSOAL TÉCNICO- ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições, delegada pelo Magnífico Reitor, conforme a Portaria nº 49.394, de 14/05/2013, publicada no Boletim de Serviço nº 075, de 24/05/2013, e tendo em vista o que consta do Processo de nº **23069.153263/2019-40**,

RESOLVE:

Remover a servidora **TENESSE KELLY MORAES DE LIMA**, ocupante do cargo de Assistente em Administração, Matrícula SIAPE nº 2732521, nos termos do Art. 7º da Norma de Serviço nº 629, de 17/04/2013, publicada no Boletim de Serviço nº 058, de 24/04/2013, da Seção de Segurança no Trabalho e Saúde Ocupacional – SST/DPVS – UORG 1373, subordinada à Divisão de Promoção e Vigilância em Saúde – DPVS/CASQ, da Coordenação de Atenção Integral à Saúde e Qualidade de Vida – CASQ/GEPE, vinculada à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEPE, para a Coordenação de Controle de Pagamento de Pessoal – CCPP/DAP – UORG 0011, subordinada ao Departamento de Administração de Pessoal – DAP/GEPE, vinculada à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEPE.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Aline da Silva Marques**, COORDENADOR DE COORDENADORIA, em 04/11/2019, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0133725** e o código CRC **C8AB9F44**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CPTA Nº 086, de 04 de novembro de 2019.

Ementa: **Remoção a pedido do servidor**

A COORDENADORA DE PESSOAL TÉCNICO- ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições, delegada pelo Magnífico Reitor, conforme a Portaria nº 49.394, de 14/05/2013, publicada no Boletim de Serviço nº 075, de 24/05/2013, e tendo em vista o que consta do Processo de nº **23069.155248/2019-36**,

RESOLVE:

Remover a servidora **GRAZIELA VENERÁVEL SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar em Administração, Matrícula SIAPE nº 2157480, nos termos do Art. 7º da Norma de Serviço nº 629, de 17/04/2013, publicada no Boletim de Serviço nº 058, de 24/04/2013, da Coordenação de Pessoal Técnico Administrativo – CPTA/GEPE – UORG 1379, vinculada à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEPE, para o Instituto de Letras – EGL - UORG 620.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Aline da Silva Marques**, COORDENADOR DE COORDENADORIA, em 04/11/2019, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0133734** e o código CRC **1C03BD62**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CPTA Nº 087, de 04 de novembro de 2019.

Ementa: **Remoção a pedido do servidor**

A COORDENADORA DE PESSOAL TÉCNICO- ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições, delegada pelo Magnífico Reitor, conforme a Portaria nº 49.394, de 14/05/2013, publicada no Boletim de Serviço nº 075, de 24/05/2013, e tendo em vista o que consta do Processo de nº **23069.152812/2019-69**,

RESOLVE:

Remover a servidora **ANÍCIA TEIXEIRA PIRES DA SILVA**, ocupante do cargo de Secretário Executivo, Matrícula SIAPE nº 1855088, nos termos do Art. 7º da Norma de Serviço nº 629, de 17/04/2013, publicada no Boletim de Serviço nº 058, de 24/04/2013, da Faculdade de Medicina – CMM – UORG 345, para a Coordenação de Pessoal Técnico Administrativo – CPTA/GEPE – UORG 1379, vinculada à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEPE.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Aline da Silva Marques**, COORDENADOR DE COORDENADORIA, em 04/11/2019, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0133742** e o código CRC **4FESD7DC**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CPTA Nº 088, de 04 de novembro de 2019.

Ementa: **Remoção a pedido do servidor**

A COORDENADORA DE PESSOAL TÉCNICO- ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições, delegada pelo Magnífico Reitor, conforme a Portaria nº 49.394, de 14/05/2013, publicada no Boletim de Serviço nº 075, de 24/05/2013, e tendo em vista o que consta do Processo de nº **23069.156524/2019-83**,

RESOLVE:

Remover a servidora **TAIANA SILVA SOARES**, ocupante do cargo de Assistente em Administração, Matrícula SIAPE nº 2258418, nos termos do Art. 7º da Norma de Serviço nº 629, de 17/04/2013, publicada no Boletim de Serviço nº 058, de 24/04/2013, da Secretaria dos Cursos de Pós-Graduação e Especialização em Letras Lato Sensu – SP/PLE – UORG 2292, vinculada ao Instituto de Letras – EGL, para a Faculdade de Medicina – CMM - UORG 345.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Aline da Silva Marques**, COORDENADOR DE COORDENADORIA, em 04/11/2019, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0133752** e o código CRC **0DFB7422**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Portaria Nº 65.499 de 1 de novembro de 2019

O **VICE-REITOR**, no exercício da Reitoria da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, com base no que dispõem a Lei nº 8.112 de 11.12.90;

RESOLVE:

Lotar **KARINNE CRISTINNE DA SILVA CUNHA**, Professor do Magistério Superior, Matrícula SIAPE nº 1476626, redistribuído do Quadro Permanente da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO, para o desta Universidade, no Departamento de Fundamentos de Enfermagem e Administração.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FABIO BARBOZA PASSOS
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria



UFFPOR201965499A



Assinado com senha por FABIO BARBOZA PASSOS.
Documento Nº: 21910-3606 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental

023.13



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Portaria Nº 65.531 de 1 de novembro de 2019

Concessão de Adicional de Insalubridade
(Grau Máximo)

O VICE-REITOR, no exercício da REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, que lhe confere ato normativo disposto no Decreto de 20/11/2018, tendo em vista o laudo pericial, e de acordo com a ON nº 4, de 14/02/2017 da SEGRT/MP.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** o ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no Grau Máximo (20%), incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, ao(s) servidor(es) a seguir relacionado(s), enquanto desempenhar(em) as atividades que ora executa(m) e permanecer(em) no atual local de exercício, por estar(em) exposto(s) a ambiente(s) insalubre(s):

Relação de Servidores lotados na **UORG 1235 - SI/HU - SERVIÇO DE INFECTOLOGIA DO HUAP**



Assinado com senha por FABIO BARBOZA PASSOS.
Documento Nº: 21777-5683 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental

024.134

UFFPOR201965531A

NOME	SIAPÉ	CARGO	INÍCIO DA CONCESSÃO	UORG	DESCRIÇÃO DA UORG
ANDREA CRISTINA DA CRUZ MARINS	302962	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/11/2019	1235	SI/HU - SERVIÇO DE INFECTOLOGIA DO HUAP
BRUNA DIDOLICH MARTINS MAFRA	1124082	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/11/2019	1235	SI/HU - SERVIÇO DE INFECTOLOGIA DO HUAP
CAROLINA ROMERO CARDOSO MACHADO	1459768	MEDICO-AREA	01/11/2019	1235	SI/HU - SERVIÇO DE INFECTOLOGIA DO HUAP
DANYELLE CRISTINA DE SOUZA	1329952	MEDICO-AREA	01/11/2019	1235	SI/HU - SERVIÇO DE INFECTOLOGIA DO HUAP
DULCINEA GONCALVES LIMA	1089756	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/11/2019	1235	SI/HU - SERVIÇO DE INFECTOLOGIA DO HUAP
ELIZABETH DOS SANTOS BRANDAO	302814	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/11/2019	1235	SI/HU - SERVIÇO DE INFECTOLOGIA DO HUAP
FRANCISCO CARLOS PEREIRA GOMES	1090322	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/11/2019	1235	SI/HU - SERVIÇO DE INFECTOLOGIA DO HUAP
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA	307985	ENFERMEIRO-AREA	01/11/2019	1235	SI/HU - SERVIÇO DE INFECTOLOGIA DO HUAP
GLAUCE ALBUQUERQUE BARZANO	1977126	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/11/2019	1235	SI/HU - SERVIÇO DE INFECTOLOGIA DO HUAP



UFFPOR201965531A



NOME	SIAPE	CARGO	INÍCIO DA CONCESSÃO	UORG	DESCRIÇÃO DA UORG
JOSE HELDER ALVES ARAGAO	1093555	ENFERMEIRO-AREA	01/11/2019	1235	SI/HU - SERVICO DE INFECTOLOGIA DO HUAP
JUREMA PARREIRA DA ROSA	1089747	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/11/2019	1235	SI/HU - SERVICO DE INFECTOLOGIA DO HUAP
LAILA MARTINS DA SILVA	1989373	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/11/2019	1235	SI/HU - SERVICO DE INFECTOLOGIA DO HUAP
LUCIA CRISTINA COELHO NEVES	305488	ENFERMEIRO-AREA	01/11/2019	1235	SI/HU - SERVICO DE INFECTOLOGIA DO HUAP
LUIZA RIBEIRO MEIRA ALBINO	1974652	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/11/2019	1235	SI/HU - SERVICO DE INFECTOLOGIA DO HUAP
MARCO ANTONIO MUCCIOLLO REIS	1063593	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/11/2019	1235	SI/HU - SERVICO DE INFECTOLOGIA DO HUAP
MARIA DE FATIMA DA SILVA	303131	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/11/2019	1235	SI/HU - SERVICO DE INFECTOLOGIA DO HUAP
MARIA LUISA DA CRUZ	1441398	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/11/2019	1235	SI/HU - SERVICO DE INFECTOLOGIA DO HUAP
PATRICIA CARDOSO SILVA DOS SANTOS	2748002	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/11/2019	1235	SI/HU - SERVICO DE INFECTOLOGIA DO HUAP



UFFPOR201965531A



NOME	SIAPE	CARGO	INÍCIO DA CONCESSÃO	UORG	DESCRIÇÃO DA UORG
PATRICIA YVONNE MACIEL PINHEIRO	1194658	MEDICO-AREA	01/11/2019	1235	SI/HU - SERVICO DE INFECTOLOGIA DO HUAP
ROSANE FABIANO DE OLIVEIRA	310263	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/11/2019	1235	SI/HU - SERVICO DE INFECTOLOGIA DO HUAP
ROSANGELA MARTINS GOMES	305364	ENFERMEIRO-AREA	01/11/2019	1235	SI/HU - SERVICO DE INFECTOLOGIA DO HUAP
SANDRA GUILHERME PEREIRA	308168	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/11/2019	1235	SI/HU - SERVICO DE INFECTOLOGIA DO HUAP
SILVIO CARLOS DE ASSIS	310582	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/11/2019	1235	SI/HU - SERVICO DE INFECTOLOGIA DO HUAP
VALDINEI DE RIBEIRO DA SILVA	2059165	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/11/2019	1235	SI/HU - SERVICO DE INFECTOLOGIA DO HUAP
VIRGINIA FORJAN DE PINHO RIEHL	308768	ENFERMEIRO-AREA	01/11/2019	1235	SI/HU - SERVICO DE INFECTOLOGIA DO HUAP
WILMA PEREIRA MEDEIROS	307294	ENFERMEIRO-AREA	01/11/2019	1235	SI/HU - SERVICO DE INFECTOLOGIA DO HUAP

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FABIO BARBOZA PASSOS

Vice- Reitor no Exercício da Reitoria



Assinado com senha por FABIO BARBOZA PASSOS.
Documento Nº: 21777-5683 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Portaria Nº 65.533 de 1 de novembro de 2019

O VICE-REITOR, no exercício da REITORIA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 9.640 de 25 de maio de 1998 e o que consta do processo nº 23069.160762/2019-93, resolve:

Art. 1º- Designar **JORGE EDUARDO FARIA ROCHA COSTA**, Médico-Área, código 701.047, Matrícula SIAPE nº 1097214, como **Substituto Eventual do Coordenador da Coordenação de Atenção Integral à Saúde e Qualidade de Vida, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Código CD-4**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FABIO BARBOZA PASSOS
Vice- Reitor no Exercício da Reitoria



UFFPOR201965533A



Assinado com senha por FABIO BARBOZA PASSOS.
Documento Nº: 21909-2682 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental

024.121



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Portaria Nº 65.540 de 1 de novembro de 2019

Concessão de Adicional de Insalubridade
(Grau Médio)

O VICE-REITOR, no exercício da REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, que lhe confere ato normativo disposto no Decreto de 20/11/2018, tendo em vista o laudo pericial, e de acordo com a ON nº 4, de 14/02/2017 da SEGRT/MP.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** o ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no Grau Médio (10%), incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, ao(s) servidor(es) a seguir relacionado(s), enquanto desempenhar(em) as atividades que ora executa(m) e permanecer(em) no atual local de exercício, por estar(em) exposto(s) a ambiente(s) insalubre(s):

Relação de Servidores lotados na UORG 1235 - SI/HU - SERVIÇO DE INFECTOLOGIA DO HUAP

NOME	SLAPE	CARGO	INÍCIO DA CONCESSÃO
JUAN CARLOS DO NASCIMENTO MENEZES	3508773	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/11/2019

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FABIO BARBOZA PASSOS
Vice- Reitor no Exercício da Reitoria



Assinado com senha por FABIO BARBOZA PASSOS.
Documento Nº: 21957-5729 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental

024.134

UFFPOR201965540A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Portaria Nº 65.541 de 1 de novembro de 2019

Concessão de Adicional de Insalubridade
(Grau Médio)

O VICE-REITOR, no exercício da REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, que lhe confere ato normativo disposto no Decreto de 20/11/2018, tendo em vista o laudo pericial, e de acordo com a ON nº 4, de 14/02/2017 da SEGRT/MP.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** o ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no Grau Médio (10%), incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, ao(s) servidor(es) a seguir relacionado(s), enquanto desempenhar(em) as atividades que ora executa(m) e permanecer(em) no atual local de exercício, por estar(em) exposto(s) a ambiente(s) insalubre(s):

Relação de Servidores lotados na **UORG 473 - UC/HU - UNIDADE CORONARIANA**

NOME	SLAPE	CARGO	INÍCIO DA CONCESSÃO
RODRIGO OTAVIO PAIM DE SOUZA	2316400	MEDICO-AREA	01/11/2019

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FABIO BARBOZA PASSOS
Vice- Reitor no Exercício da Reitoria



Assinado com senha por FABIO BARBOZA PASSOS.
Documento Nº: 21956-6872 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental

024.134

UFFPOR201965541A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Portaria Nº 65.542 de 1 de novembro de 2019

RECONDUÇÃO DE COMISSÃO PARA
PROCEDER À COMPLEMENTAÇÃO DA
APURAÇÃO DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O VICE-REITOR, no exercício da Reitoria da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando o Despacho, datado de 25/10/2019, do Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar **LIDIANE NASCIMENTO SILVA SANT ANA**, referente ao processo nº 23069.050489/2014-85;

RESOLVE:

I - Reconduzir a Comissão para proceder à complementação da apuração do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, instaurado através da Portaria nº 63.953, 31052019, obedecidas as regras processuais e demais prescrições do art. 143 e seguintes, da lei 8.112/90, com prazo de 60 (sessenta) dias para sua conclusão.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FABIO BARBOZA PASSOS
Vice- Reitor no Exercício da Reitoria





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Portaria Nº 65.543 de 1 de novembro de 2019

O **VICE-REITOR**, no exercício da REITORIA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, e a delegação de competência outorgado pelo Art. 17 do Decreto 9.144, de 22/08/2017, e o que consta no Processo de nº 23069.004963/2019-10, resolve:

Autorizar a Cessão por Colaboração Técnica do (a) servidor SARA LOPES DE SOUZA MAGALHÃES, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE nº 1789441, nos termos do disposto no Artigo 26-A, Parágrafo Único, da Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005, para atuar junto ao projeto "Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Planejamento e Atividade de Gestão de Pessoas" do Instituto Federal de Educação de Mato Grosso / Campus Avançado Lucas do Rio Verde, pelo período de 2 anos, a contar da data da publicação do Termo de Cooperação Técnica nº 003/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FABIO BARBOZA PASSOS
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria



Assinado com senha por FABIO BARBOZA PASSOS.
Documento Nº: 21913-189 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental

023.15

UFFPOR201965543A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Portaria Nº 65.544 de 1 de novembro de 2019

Concessão de Adicional de Insalubridade
(Grau Máximo)

O VICE-REITOR, no exercício da REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, que lhe confere ato normativo disposto no Decreto de 20/11/2018, tendo em vista o laudo pericial, e de acordo com a ON nº 4, de 14/02/2017 da SEGRT/MP.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** o ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no Grau Máximo (20%), incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, ao(s) servidor(es) a seguir relacionado(s), enquanto desempenhar(em) as atividades que ora executa(m) e permanecer(em) no atual local de exercício, por estar(em) exposto(s) a ambiente(s) insalubre(s):

Relação de Servidores lotados na UORG 439 - SEIA/HU - SECAO ENF EM INTERNACOES E ALTAS

NOME	SIAPÉ	CARGO	INÍCIO DA CONCESSÃO	UORG	DESCRIÇÃO DA UORG
GISLAINE DOS SANTOS SILVA GOMES	2029200	ENFERMEIRO-AREA	01/11/2019	439	SEIA/HU - SECAO ENF EM INTERNACOES E ALTAS

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



Assinado com senha por FABIO BARBOZA PASSOS.
Documento Nº: 21958-7332 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental

024.134

UFFPOR201965544A

FABIO BARBOZA PASSOS
Vice- Reitor no Exercício da Reitoria



UFFPOR201965544A





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Portaria Nº 65.546 de 1 de novembro de 2019

O VICE-REITOR, no exercício da Reitoria da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo UFF n.º 23069.078250/2019-84, resolve:

Conceder aposentadoria voluntária a **JOSE CARLOS GONÇALVES REIS**, matrícula SIAPE nº 308164, ocupante do cargo de Assistente em Administração, código 701200, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação IV, Padrão de Vencimentos 16, do Quadro de Pessoal Permanente desta Universidade, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/05, código de vaga 237274, com proventos integrais, cumulativamente com o adicional por tempo de serviço no percentual de 14% (quatorze por cento).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FABIO BARBOZA PASSOS
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria



UFFPOR201965546A



Assinado com senha por FABIO BARBOZA PASSOS.
Documento Nº: 21834-8158 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental

026.13



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Portaria Nº 65.558 de 4 de novembro de 2019

CONCESSÃO DE ADICIONAL DE
PERICULOSIDADE

O **vice reitor no exercício da reitoria (UFF)**, que lhe confere ato normativo disposto no Decreto de 20/11/2018, tendo em vista o laudo pericial, e de acordo com a ON nº 4, de 14/02/2017 da SEGRT/MP.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** o ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, (10%) incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, ao(s) servidor(es) a seguir relacionado(s), enquanto desempenhar(em) as atividades que ora executa(m) e permanecer(em) no atual local de exercício, por estar(em) exposto(s) a ambiente(s) insalubre(s):

Relação de Servidores lotados na **UORG 428 - SM/HU - SERVIÇO DE MATERIAL**

NOME	SLAPE	CARGO	INÍCIO DA CONCESSÃO
CARLOS ANTONIO EVANGELISTA BEZERRA	108535 7	AUXILIAR OPERACIONAL	01/11/2019

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FABIO BARBOZA PASSOS
Vice- Reitor no Exercício da Reitoria



Classif. documental

024.134



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Portaria Nº 65.559 de 4 de novembro de 2019

Concessão de Adicional de Insalubridade
(Grau Médio)

O VICE-REITOR, no exercício da REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, que lhe confere ato normativo disposto no Decreto de 20/11/2018, tendo em vista o laudo pericial, e de acordo com a ON nº 4, de 14/02/2017 da SEGRT/MP.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** o ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no Grau Médio (10%), incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, ao(s) servidor(es) a seguir relacionado(s), enquanto desempenhar(em) as atividades que ora executa(m) e permanecer(em) no atual local de exercício, por estar(em) exposto(s) a ambiente(s) insalubre(s):

Relação de Servidores lotados na **UORG 449 - COORD ATENDIMENTO EXTERNO E INTERNO**

NOME	SLAPE	CARGO	INÍCIO DA CONCESSÃO
JAKELINE OLIVEIRA DA FONSECA	2191677	MÉDICO-ÁREA	01/11/2019

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FABIO BARBOZA PASSOS
Vice- Reitor no Exercício da Reitoria



Classif. documental

024.134



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Portaria Nº 65.560 de 4 de novembro de 2019

Concessão de Adicional de Insalubridade
(Grau Médio)

O VICE-REITOR, no exercício da REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, que lhe confere ato normativo disposto no Decreto de 20/11/2018, tendo em vista o laudo pericial, e de acordo com a ON nº 4, de 14/02/2017 da SEGRT/MP.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** o ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no Grau Médio (10%), incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, ao(s) servidor(es) a seguir relacionado(s), enquanto desempenhar(em) as atividades que ora executa(m) e permanecer(em) no atual local de exercício, por estar(em) exposto(s) a ambiente(s) insalubre(s):

Relação de Servidores lotados na **UORG 355 - MPT - DEPARTAMENTO DE PATOLOGIA**

NOME	SLAPE	CARGO	INÍCIO DA CONCESSÃO
ANA LUIZA MIGUEZ RODRIGUES	2442751	PROF DO MAGIST. SUPERIOR - AUXILIAR	01/01/2019

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FABIO BARBOZA PASSOS
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria



Classif. documental	024.134
---------------------	---------



UFFPOR201965560A